MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO ______

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº	<u>'</u>		
	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO SPU/ E A		
	PARA		
A UNIÃO por intermédio da SUPERI	NTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO		
NO ESTADO DO (A) com sec	de na . Cidade		
NO ESTADO DO (A), com sec /UF, CEP, inscrito no CNPJ sob o r	n°, representado pela,		
(cargo do responsável), SPU/, e a, sediada na	, inscrita no CNPJ sob o nº		
neste ato representada pelo	brasileiro, casado/solteiro, Carteira de		
Identidade n°, CPF n°	, residente e domiciliado no		
conferem a lei, resolvem celebrar ACORDO DE COO 9.636 de 15 de maio de 1998, ao Decreto Lei nº 2.398, c nº 1, de 23 de janeiro de 2018, mediante as cláusulas e co	de 21 de dezembro de 1987, e à Instrução Normativa		
ii 1, de 23 de janeiro de 2016, mediante as ciausulas e el	maições segumes.		
CLÁUSULA PRIMEI	DA DO OBJETO		
1.1 Este Termo de Coopera	ação tem por objeto realizar		
CLÁUSULA SEGUNDA -	- DAS OBRIGAÇÕES		
2.1. Para a execução do presente Acordo implementarem ações necessárias à consecução do obcitadas, mediante as seguintes obrigações:	de Cooperação Técnica caberá aos partícipes jeto deste instrumento, obedecida às legislações já		
a) À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO	DA UNIÃO NO ESTADO caberá:		
	ra a realização de vistoria "in locu" e emissão de com o relatório circunstanciado de fiscalização;		
II. Analisar a documentação enviada pelo	;		
III. Dar embasamento, de acordo com as legislaçõ			

	V.	Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;					
	VI.	Solicitar a SPU/OC a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União;					
b)	AC	PARCEIRO DE/caberá:					
	I.	Encaminhar, acompanhada de relatório circunstanciado de vistoria, à SPU/no prazo de 5 (cinco) dias úteis a emissão do relatório de vistoria "in locu" e a notificação;					
	Realizar a vistoria, conforme dispõe as legislações pertinentes ao patrimônio e sugeridas pela SPU/;						
	Organizar todo o trabalho de vistoria de acordo com os modelos de documentação recebidos pela SPU/;						
	IV.	Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;					
		CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
inc	ndo qu orrere	O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ne o de será responsável por todas as despesas em que m, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer to à SPU/ ou à SPU/OC.					
		CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES					
4.1 ou		A SPU/ terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.					
		CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO					
5.1 exe		Ficam designados os servidores para acompanhar a fiel do presente Acordo de Cooperação Técnica.					
		CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÕES SUPLEMENTARES					
6.1	. O ₁	presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação até de de 2014, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante acordo aditivo.					
		CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RECISÃO					
7.1 pai		O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo ensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.					
7.2 obi		O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das es pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou					

materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes

a qualquer tempo.

IV. Fornecer os modelos padronizados dos documentos necessários para a realização da fiscalização;

	CLAUSULA O	ITAVA – DO	FORO			
8.1. As questões, dadministrativamente, no âmbito	lúvidas e litígios das entidades envo		técnico e	operacional	serão	dirimidos
8.2. O Foro da decorrentes da execução d administrativamente.	este Acordo de	, será Cooperação	o competer Técnica,	nte para diri que não fo	imir as orem 1	questões resolvidas
8.3. E, por estarem Acordo de Cooperação Técnica.	justas e acordadas , em 2 (duas) vias de					
]	LOCAL/UF,	de	de	·		
PELOS PARTÍCIPES:						
SPU/ Superintendente do	Patrimônio da Uniã	o no Estado	_ RUBRI	CA:		
(O ou	tro partícipe do acor	rdo)	RUBRI	CA:		
TESTEMUNHAS: NOME:		NOME:				
RUBRICA:		RUBRICA	A :			
CPF:		CPF:				